



PROCESSOS TC N.º 08746/22 – 08747/22

Objeto: Licitação e Contrato – Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Prefeitura de Mamanguape

Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Valor: R\$ 731.520,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL - CONTRATO – PRIMEIROS TERMOS
ADITIVOS AOS CONTRATOS - EXAME DA
LEGALIDADE. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00158/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **08746/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita de Mamanguape, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de maio de 2023



PROCESSOS TC N.º 08746/22 – 08747/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08746/22 trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 026/2021, de seus contratos decorrentes de nº 068/2021, 071/2021 e 072/2022 e dos primeiros termos aditivos aos contratos, realizado pela Prefeitura de Mamanguape, cujo objetivo foi a locação de veículos destinados à manutenção das atividades das secretarias e do fundo municipal de saúde, totalizando R\$ 731.520,00.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do certame concluindo dessa forma:

“Considerando a utilização de recursos federais custeando as despesas do certame em análise, com fulcro no estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 06/2017 c/c o art. 8º da Resolução Administrativa nº 05/2021, e art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2021, sugere-se o arquivamento do presente processo, e remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, tendo em vista os recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência em razão da matéria do Tribunal de Contas da União”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu COTA onde fez os seguintes destaques:

“...percebe-se que a maior parte dos recursos emana de fonte própria municipal, representando os recursos federais apenas uma pequena proporção das despesas”.

“... Não se mostra nada prudente ao Tribunal arquivar o presente processo, sob argumento de que há alguma parcela de recurso federal, quando se percebe que a maioria dos recursos é de fonte própria do órgão contratante”.

Por fim, opinou no sentido de prosseguimento da instrução processual, devendo este Tribunal analisar a legalidade da contratação, sugerindo anexação do Processo TC 08747/22 aos presentes autos, por envolver contratação decorrente da presente licitação.

A Auditoria, em atendimento a COTA ministerial, passou a analisar os autos do Processo TC 08747/22, que trata do contrato 068/2021 e do primeiro termo aditivo ao contrato, decorrente da licitação pregão presencial 026/2021, sugerindo notificado da autoridade responsável para se pronunciar sobre as seguintes irregularidades:

1. Não consta planilha de custos ou pesquisa de mercado;
2. Não constam impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões;
3. Não constam propostas vencedoras finais;
4. Não foram informados o gestor e o fiscal dos contratos.

Notificada, a gestora responsável não veio aos autos apresentar quaisquer esclarecimentos.



PROCESSOS TC N.º 08746/22 – 08747/22

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público, onde seu representante emitiu Parecer de nº 00496/23, opinando pela:

- a) **Irregularidade do Pregão Presencial nº 026/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, e dos contratos e aditivos firmados em razão deste, analisados no presente processo, aplicando-se **multa** à gestora, na forma do artigo 56, II e VI, da LOTCE/PB;
- b) **Determinação à Gestora interessada** no sentido de que proceda ao **desfazimento dos contratos vigentes** relacionados ao certame ora discutido, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do contrato enquanto se conclui novo procedimento licitatório. **Uma opção a essa alternativa** envolve a **assinuação de prazo** para que se demonstre a compatibilidade dos preços com o mercado e para que se apresentem os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização dos contratos.

Por ordem do Relator, o processo foi devolvido à Auditoria para consolidar as análises realizadas referentes à licitação, seus contratos decorrentes e os termos aditivos presentes nos autos.

A Auditoria, de posse dos autos, elaborou relatório de complemento de instrução, concluindo dessa forma:

“Diante do exposto, e considerando as análises realizadas nos relatórios iniciais de fls. 494-499 e de fls. 509-515, entende-se irregulares o **Pregão Presencial 026/2021** e os **Contratos 71/2021** (fls. 332-336), **72/2021** (fls. 270-276) e **68/2021** (fls. 266-271 do Processo TC 08747/22, apensado) em razão da ausência da planilha de custos ou pesquisa de mercado, e pela não designação de gestor e fiscal dos citados ajustes e irregulares o 1º Termo Aditivo ao Contrato 71/2021 (fls. 408/409 e 434/435), o 1º Termo Aditivo ao Contrato 72/2021 (fls. 455/456 e 470/471) e 1º Termo Aditivo ao Contrato 068/2021 (fls. 512-513) em consideração ao princípio da acessoriedade”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que a Prefeita de Mamanguape encaminhe documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita de Mamanguape, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão.

É o voto.

João Pessoa, 23 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO